Processo Administrativo: 4703/2026

Pregão Presencial: 005/2026

Interessada: COMERCIAL EMPORIUM 12 LTDA. (Aurora Iluminação)

Em atenção ao Ofício nº 001/2026, de 06/11/2026, a Administração Municipal presta os esclarecimentos abaixo, à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do edital e do Termo de Referência (TR). A presente resposta diferencia esclarecimentos interpretativos de eventuais retificações do instrumento convocatório, resguardados a isonomia, a vinculação ao edital e o direito dos interessados à informação.

1. Publicidade, anexos e migração do SIGEP para o CENTI

O edital e os documentos da licitação foram disponibilizados no portal municipal por meio do sistema SIGEP em 28/10/2026, conforme informado pela unidade responsável. A migração tecnológica para a plataforma CENTI ocorreu posteriormente, no dia 05 de novembro, com manutenção de direcionamento eletrônico para acesso ao novo ambiente. A atualização do sistema não representa, por si só, nova data de publicação nem interrupção da publicidade originária. A Administração juntará registros de tela que demonstrem:

a) a página e o caminho de acesso no SIGEP;
b) o direcionamento ao CENTI;
c) a identificação do Pregão nº 005/2026; (iv)
d) a data registrada de publicação em 28/10/2026;
e) a relação de arquivos disponibilizados.

Como providência adicional de transparência, serão encaminhadas diretamente à interessada, por correio eletrônico, cópias dos documentos solicitados que integrem a parte publicável do procedimento: edital, TR, ETP, planilhas de itens, quantitativos e valores, especificações, imagens ilustrativas efetivamente existentes, modelos de declarações, minuta contratual, atos regulamentares aplicáveis e demais anexos. Link para acesso a documentação: https://santabarbara.centi.com.br/licitacoes.

2. Envelopes, habilitação prévia e sessão presencial

O procedimento adota inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cuja motivação específica deve integrar a fase preparatória e constar expressamente do edital. Para afastar dúvida operacional: ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.

Os envelopes serão recebidos na forma editalícia e abertos segundo a sequência motivadamente prevista. Eventuais referências contraditórias serão objeto de correção expressa, publicizada a todos os interessados, não bastando orientação individual à requerente. A sessão presencial observará o art. 17, §§ 2º e 5º, inclusive registro em ata e gravação em áudio e vídeo, sem prejuízo do regime transitório aplicável aos municípios de até 20 mil habitantes, se demonstrados seus pressupostos.

3. Natureza da contratação: aquisição definitiva, não registro de preços

O objeto consiste no fornecimento definitivo de elementos e materiais de decoração e iluminação natalina, com transporte, montagem, instalações elétricas, testes, manutenção durante todo o funcionamento, desmontagem, acondicionamento e entrega dos bens ao almoxarifado municipal. Não se adota Sistema de Registro de Preços, tampouco haverá ata para contratações futuras ou adesões. Expressões remanescentes alusivas a SRP, ata de registro de preços, adesão e fornecimentos futuros são incompatíveis com a modelagem descrita no TR e devem ser formalmente expurgadas da minuta e do edital, preservada a coerência entre seus dispositivos. A contratação será formalizada por contrato administrativo para execução integral do objeto definido.

4. Valor estimado, planilha e julgamento

O valor global estimado informado no procedimento é de R$ 328.371,41, sujeito à conferência com a planilha orçamentária oficial, que será remetida à empresa. O julgamento está previsto por MENOR PREÇO GLOBAL, em LOTE ÚNICO, sem dispensar a apresentação e o exame dos preços unitários, quantitativos e especificações constantes da planilha. Eventual preço unitário máximo ou critério específico de aceitabilidade somente poderá ser exigido se estiver efetivamente previsto nos documentos convocatórios disponibilizados; não se criam limites novos por esta resposta. A integração em lote único decorre da interdependência entre fornecimento,

compatibilidade elétrica, montagem, segurança, manutenção e desmontagem.

5. Habilitação e qualificação técnica

O item 8.3.1 do edital deve ser interpretado de modo coordenado com as exigências do TR, em especial os itens 8.1 e 8.2: atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com as parcelas relevantes, registro profissional e responsável técnico quando exigíveis pela legislação de regência, CAT quando cabível e ART antes da execução das atividades sujeitas a responsabilidade técnica.

A comprovação deve observar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e as atribuições profissionais pertinentes, admitindo-se experiências similares em montagem, instalações elétricas, iluminação decorativa e manutenção, sem exigir execução anterior de figuras natalinas idênticas. A necessidade de manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de exposição pública reforça a pertinência de capacidade operacional compatível.

6. Cronograma efetivamente previsto no Termo de Referência

Conforme o cronograma do TR:

(a) instalação e testes concluídos em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

(b) funcionamento com manutenção durante todo o período, até a desmontagem final;

(c) desmontagem e entrega ao almoxarifado entre 11/01/2027 e 15/01/2027; e

(d) prazo final de entrega dos itens ao almoxarifado em 15/01/2027.

7. Tratamento das ME/EPP: distinção entre os percentuais de 5% e 10%

A redação literal do item 4.2, alínea “a”, do edital qualifica como empate as propostas de ME/EPP iguais ou até 10% superiores à melhor classificada, e o item 4.3 remete ao art. 44 da LC nº 123/2006. Trata-se, portanto, de regra de EMPATE FICTO, e não de disposição específica de prioridade regional. O art. 44, § 1º, estabelece 10% como intervalo geral; entretanto, o § 2º determina, de maneira especial e expressa, que NA MODALIDADE PREGÃO o intervalo é de ATÉ 5% acima do melhor preço. A regra é confirmada no Manual de Licitações e Contratos do TCU, tópico 5.4.2. Assim, para o presente pregão, o item 4.2, “a”, deverá indicar 5%, observando-se o procedimento do art. 45 da LC nº 123/2006, inclusive o prazo legal de cinco minutos para nova oferta após os lances.

Diversamente, o art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006 prevê, justificadamente e nas hipóteses de tratamento favorecido a que se refere o próprio art. 48, PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO para ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido.

Essa prioridade não corresponde a "5% de empate ficto mais 5% de regionalidade", não se confunde com margem geral de desempate e não autoriza estender o benefício a empresas de médio ou grande porte.

A Administração promoverá a distinção expressa dessas figuras no instrumento convocatório, através da *"errata", e será devidamente publicada para conhecimento de todos os licitantes.*

8. Decreto municipal de regionalização e justificativa técnica

A competência municipal para regulamentar a execução da LC nº 123/2006, em consonância com os arts. 47 a 49, deve ser exercida em harmonia com as normas gerais de licitação e com os arts. 5º e 9º da Lei nº 14.133/2021.

A finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social local e regional é juridicamente legítima. O TCM-GO, no Acórdão-Consulta nº 00003/2018 (Processo nº 20528/2017), reconheceu a prioridade de até 10% para ME/EPP locais ou regionais nas hipóteses analisadas, sem admitir exclusividade de participação baseada apenas na sede. O TCE-MG, na Consulta nº 1174305 (Pleno, 18/03/2026), igualmente reconheceu a possibilidade de regulamentação municipal, observados os limites da LC nº 123/2006, especialmente seu art. 49.

No objeto específico, a delimitação de atendimento regional pode encontrar fundamento técnico na necessidade de mobilização tempestiva, substituição de componentes defeituosos, atendimento a ocorrências elétricas, manutenção preventiva e corretiva ao longo de toda a exposição e preservação da segurança dos frequentadores da Praça Matriz.

9. Comunicações oficiais, publicidade e PNCP

Fica indicado como canal oficial de comunicação da unidade de licitações o e-mail licitacao@santabarbara.go.gov.br, sem prejuízo dos demais meios de protocolo expressamente admitidos no edital. A resposta ao pedido e os esclarecimentos de interesse geral serão divulgados aos demais participantes pelo mesmo ambiente público utilizado para a licitação, assegurada igualdade informacional. A migração SIGEP–CENTI será documentada e divulgada com o caminho de acesso.

Considerando que o Município de Santa Bárbara de Goiás possui população inferior a 20.000 habitantes, encontra-se amparado pelo prazo de transição previsto no art. 176, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo obrigatória, até 1º de abril de 2027, a divulgação dos atos licitatórios no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ressalta-se que a publicidade do procedimento foi assegurada mediante publicações no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação, diário municipal e sítio eletrônico oficial do Município, observadas as disposições do parágrafo único do referido artigo.

10. DA REGULARIDADE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL E DA MANUTENÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

O instrumento convocatório e seus respectivos anexos foram disponibilizados desde 28 de outubro de 2026, inicialmente na plataforma SIGEP, sendo posteriormente transferidos para o sistema CENTI, em razão da migração da plataforma utilizada pelo Município, sem prejuízo da publicidade ou do acesso aos documentos pelos interessados.

Ressalta-se que o expediente apresentado possui natureza de pedido de esclarecimentos, não constituindo impugnação ao edital, tampouco requerimento de alteração das condições da licitação ou de adiamento da sessão pública.

Dessa forma, não se verifica o pressuposto fático indicado pela própria requerente para a republicação do edital, inexistindo, por esse fundamento, motivo para reabertura do prazo ou alteração da data previamente estabelecida.

Assim, considerando a regular disponibilização dos documentos e a preservação da publicidade, da transparência e da competitividade, fica mantida a sessão pública designada para o dia 11 de novembro de 2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A Administração reconhece a relevância do calendário da decoração natalina: postergação desnecessária reduz a janela de fornecimento, instalação, testes, manutenção e fruição pública da estrutura. Trata-se de necessidade sazonal inserida no planejamento da contratação, não de justificativa para afastar a lei.

11. CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS

Ante o exposto, a Administração:

I – presta os esclarecimentos constantes dos itens anteriores;

II – encaminhará à interessada, por e-mail, os documentos publicáveis solicitados ;

III – juntará os comprovantes de publicação em 28/10/2026;

IV – publicará esclarecimentos e eventuais retificações pelos meios legalmente exigíveis;

V –preservará a aplicação correta dos arts. 44, 45 e 48 da LC nº 123/2006, sem confusão entre empate ficto e prioridade regional.

Santa Bárbara de Goiás/GO, 09 de novembro de 2026.

DOUGLAS BORGES TOMÉ
Agente de Contratação